



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1650/2016	Projeto de Lei	P.M.F	027/2016	25/11/16
EMENTA				
Institui e define a estrutura organizacional e as atribuições do				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO POR:		
30/11/2016		[Assinatura]		
TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA				
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	N.º DIAS	A PARTIR DE	
	X			
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS. SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL	
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA				
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO	
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()		
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA	
AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO				
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM	
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA	

Conselheiro Municipal do Plano Diretor Participativo de Fortim - CMPD



PARECER Nº 043/2016

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 027/2016, de 25 de novembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

I – Relatório:

Refere-se ao Projeto de Lei de nº 027/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual institui a estrutura organizacional e as atribuições do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo do Fortim.

II – Fundamentação:

Analisando o Projeto de Lei de nº 027/2016, observamos que o mesmo está de acordo com os princípios legais, representando um grande avanço para o desenvolvimento do Fortim, por meio do início de um processo para a elaboração do Plano Diretor Participativo desta Municipalidade.

Dessa forma, o Projeto em epígrafe está pronto para ser inserido no ordenamento jurídico municipal.

III – Opinião:

Assim, opinamos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 027/2016.

É o Parecer.

Fortim, 02 de dezembro de 2016.

Orlando da Costa Oliveira

Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

(☒) A favor

(☐) Contra

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
RELATOR

(☒) A favor

(☐) Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

(☒) A favor

(☐) Contra



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 027/2016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidente e membros dessa augusta casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **urgente urgentíssima**, o projeto de lei em anexo, que institui e define a estrutura organizacional e as atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTIM-CMPDP, atendendo ao disposto no art. 42, da Lei Federal nº 10.257/2001, bem como no art. 6º e incisos, da Resolução nº 34/2005, do Conselho das Cidades.

A presente iniciativa traduz o apreço do Executivo pelo que determina a Constituição Federal e o Estatuto das Cidades, em busca de alcançar a função social da cidade e da propriedade urbana. Garantindo, dessa forma, o acesso à terra urbanizada e regularizada, ao direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos. Implementando, assim, uma gestão democrática e participativa.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcusáveis protestos de sublime estima e diletta consideração.

Atenciosamente,


ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Recebido em: 30.11.2016

Horário: 9h46
1630/2016
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE LEI Nº 027/2016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

APROVADO EM:	02.12.16
Presidente:	[assinatura]
1º Secretário:	[assinatura]

Institui e define a estrutura organizacional e as atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTIM- CMPDP, atendendo ao disposto no art. 42, da Lei Federal nº 10.257/2001, bem como no art. 6º e incisos, da Resolução nº 34/2005, do Conselho das Cidades, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei Institui e define a estrutura organizacional e as atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTIM- CMPDP, atendendo ao disposto no art. 42, da Lei Federal nº 10.257/2001, bem como no art. 6º e incisos, da Resolução nº 34/2005, do Conselho das Cidades.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo-CMPDP é um órgão colegiado, de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, que tem como finalidade orientar e controlar a atuação do Poder Público no desenvolvimento da política municipal e no atendimento às diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Fortim.

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º. São objetivos do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo-CMPDP.

- I - garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial municipal;
- II - integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbana;
- III - articular-se com os outros conselhos setoriais;
- IV - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo, das políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município.

Art. 4º. São princípios norteadores do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo de Fortim-CMPDP,

- I - participação popular;
- II - igualdade e justiça social;
- III - função social da cidade;
- IV - função social da propriedade;
- V - desenvolvimento sustentável.



MUNICÍPIO DE FORTIM

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo-CMPDP.

I - estabelecer prioridades municipais para a Política de Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - acompanhar a implantação do Plano Diretor Participativo, PDP, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

III - acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor Participativo-PDP, pela proposição de alterações;

IV - emitir parecer, por solicitação do Órgão de Planejamento e Urbanismo do Município, sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial;

V - emitir parecer sobre proposta de alteração do Plano Diretor Participativo, PDP;

VI - emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;

VII - acompanhar e opinar a respeito da regulamentação legal e da implantação dos instrumentos de Política Urbana e de Democratização de Gestão, instituídos pela Lei do Plano Diretor Participativo, PDP, bem como sobre outros que venham a ser criados por leis municipais, estaduais e federais;

VIII - emitir parecer em processos relativos à aplicação dos instrumentos do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Outorga Onerosa do Direito de Construir, nos termos da legislação específica;

IX - opinar e acompanhar a implantação dos Planos Setoriais, de execução do Plano Diretor Participativo, PDP;

X - acompanhar a elaboração dos projetos de lei que regulamentarão o Plano Diretor Participativo, PDP, em especial as leis de uso e ocupação do solo, de parcelamento do solo, de obras, de posturas, do sistema viário e do perímetro urbano;

XI - acompanhar o desenvolvimento urbano do Município, propondo a correção das distorções identificadas, que produzam grandes impactos no espaço urbano municipal;

XII - avaliar, auxiliar e deliberar sobre situações que não estejam contempladas e/ou não estejam em consonância com a política do Plano Diretor Participativo-PDP, e propor novas soluções;

XIII - assegurar a transparência e a participação popular nas discussões das políticas urbanas no Município;

XIV - garantir a participação de todos os agentes que atuam na produção do espaço municipal;

XV - constituir um fórum independente e permanente de debates da gestão urbana no Município;

XVI - integrar e orientar a ação dos agentes públicos e privados na produção e gestão do desenvolvimento e planejamento urbano do Município de Fortim, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor Participativo, PDP;



MUNICÍPIO DE FORTIM

XVII - avaliar periodicamente e propor, sempre que necessário, as alterações nos instrumentos legais indispensáveis à implantação das diretrizes de desenvolvimento estabelecidos no Plano Diretor Participativo-PDP;

XVIII - garantir a supremacia das diretrizes do Plano Diretor Participativo-PDP em relação às políticas setoriais;

XIX - promover a integração das políticas setoriais do desenvolvimento e planejamento urbano no Município;

XX - coordenar estudos para ordenar o crescimento do Município de Fortim de maneira a não comprometer o meio ambiente e atender aos interesses sociais da população;

XXI - auxiliar na preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, construído e cultural do Município de Fortim;

XXII - assegurar e coordenar o desenvolvimento de uma política municipal que objetive a descentralização urbana e o aproveitamento de todas as potencialidades de trânsito, de acordo com as diretrizes viárias definidas no Plano Diretor Participativo-PDP;

XXIII - propor ações e programas visando à integração das áreas rural e urbana, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor Participativo-PDP;

XXIV - convocar e organizar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Fortim e a Câmara Municipal de Fortim, a Conferência Municipal de Política Urbana;

XXV - elaborar, aprovar e aprimorar seu regimento interno a partir das diretrizes estabelecidas nesta lei.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho do Plano Diretor Participativo de Fortim-CMPDP apresentará composição híbrida e paritária, por blocos de representação governamental municipal e da sociedade civil organizada, totalizando um número de 10 (dez) representantes.

§ 1º. A representação governamental municipal se dará através de 05 (cinco) membros, distribuídos da seguinte forma:

- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente; e
- 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social.

§ 2º. A representação da sociedade civil organizada se dará através de 05 (cinco) membros, distribuídos da seguinte forma.

- 01 (um) representante da Associação dos Moradores de Maceió;
- 01 (um) representante da Federação dos Agricultores;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) representante da Associação dos Moradores de Viçosa; e
- 01 (um) representante da Associação dos Amigos do Pontal de Maceió.



MUNICÍPIO DE FORTIM

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo por uma única vez.

Parágrafo único. Os mandatos poderão ser reduzidos na hipótese dos respectivos órgãos e agremiações decidirem por indicar novos representantes.

Art. 8º. O exercício da função de membro do Conselho do Plano Diretor Participativo de Fortim-CMPDP é considerado como serviço público relevante, honorífico e sem remuneração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Sempre que julgar conveniente, a Prefeita poderá indicar assessores técnicos, jurídicos e econômicos, para auxiliarem o Conselho em suas atribuições.

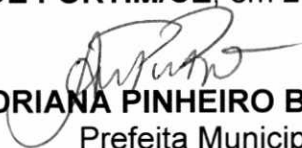
Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá garantir suporte financeiro, técnico, operacional e administrativo, necessário ao regular funcionamento do Conselho do Plano Diretor Participativo de Fortim-CMPDP, utilizando-se de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Art. 11. O Conselho do Plano Diretor Participativo de Fortim-CMPDP reger-se-á pelo seu Regimento Interno.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 25 de novembro de 2016.


ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal